



PROCESSO Nº 13330/2024 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL **OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA CAVALCANTE REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES E NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 018/2023 E Nº 60/2023 **ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA **INTERESSADO(S):** FRANCISCO ANDRADE BRAZ

REPRESENTANTE: IURI DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS E CAVALCANTE REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA **REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA **PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA **ADVOGADO(S):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851 E RICARDO LOPES GODOY – OAB/MG 77167

ACÓRDÃO 1378/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS,

ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA ESCRITÓRIO JURÍDICO **CAVALCANTE REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA**, COM FUNDAMENTO

NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA ESCRITÓRIO JURÍDICO **CAVALCANTE REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, TENDO EM VISTA O NÃO SEGUIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS, E A CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS JURÍDICOS POR INEXIGIBILIDADE FORA DAS HIPÓTESES

LEGAIS; **9.3. APLICAR MULTA AO SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)** E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACÓRDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL;





9.4. DETERMINAR 3 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA/AM, NA PESSOA DO **SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ**, PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNIC3PIO, QUE ADOTE PROVID3NCIAS PARA DISPONIBILIZAR, MENSALMENTE, EM SE333O ESPEC3FICA DE ACESSO 3 INFORMA333O EM SEU S3TIO NA INTERNET, A ORDEM CRONOL3GICA DE SEUS PAGAMENTOS, NO TERMOS DO 3333 DO ART. 141, DA LEI 14.133/2021; **9.5. ENCAMINHAR** OS AUTOS AO MINIST3RIO P3BLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA APURAR EVENTUAL CRIME DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, POR DISPENSA INDEVIDA DE LICITA333O, CONSOANTE LEI N3 8.429/92, NA CELEBRA333O DO CONTRATO DE PRESTA333O DE SERVI33OS N3 060/2023, POR PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE; **9.6. RECOMENDAR** AO 3SCRIT3RIO JUR3DICO **CAVALCANTE REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** PARA, HAVENDO INTERESSE, INGRESSAR COM A A333O JUNTO AO PODER JUDICI3RIO VISANDO A DETERMINA333O DE PAGAMENTOS SUPOSTAMENTE DEVIDOS PELA ADMINISTRA333O, CONSIDERANDO QUE N33O 3 FUN333O DO TRIBUNAL DE CONTAS PROTEGER INTERESSES PRIVADOS; 9.7. NOTIFICAR O 3SCRIT3RIO JUR3DICO CAVALCANTE REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA E OS DEMAIS INTERESSADOS PARA QUE TOMEM CI3NCIA DO JULGADO, E, CASO QUEIRAM, APRESENTEM RECURSO NO PRAZO LEGAL; 9.8. ARQUIVAR O PROCESSO, AP33S O TR3NSITO EM JULGADO. DECLARA333O DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA J3NIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

